

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 272011
(relativo ao Processo 252772011)
Código de validação: 834D7B8E8A

PROVIMENTO Nº. 27/2011

Altera a redação do **Art. 3º do Provimento Nº. 18/2011**, que dispõe sobre a Central de Mandados da Comarca de Imperatriz e São Luis.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) pelo art. 30, XLIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 85, de 21 de junho de 2005, que criou a Central de Mandados da Comarca de São Luís e Imperatriz;

Considerando a necessidade de melhor racionalizar a execução do serviço especializado da **9ª Vara Criminal da Comarca de São Luís** (Lei Complementar 140 de 03/11/2011, Art. 1º que alterou o Art. 9º, XLVIII da LC 14/91 e Art. 4º, § 3º), competente para processamento e julgamento dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, inclusive os crimes de competência do Tribunal do Júri e presidência desse Tribunal. *Habeas Corpus*;

Considerando que a lotação de oficiais de justiça diretamente na referida unidade jurisdicional especializada é imprescindível para uma prestação jurisdicional célere, atendendo aos anseios da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 3º do Provimento Nº. 018/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Integram a Central de Mandados da Comarca de São Luís e Imperatriz todos os oficiais de justiça atualmente lotados nas unidades judiciárias da justiça comum das referidas comarcas, das quais ficam desvinculados a partir da vigência deste Provimento, excetuando-se aqueles que servem nas Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude, bem como os lotados nos Juizados Especiais, em face do disposto no §1º, do art. 93, da Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991, e ainda os lotados na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e **9ª Vara Criminal de São Luis** em razão da especificidade da matéria.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de novembro de 2011.

**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/11/2011 14:18 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)